LEI MUNICIPAL Nº. 3.921, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a alínea "b" e inclui o item 1 e 2 na mesma alínea, do inciso I, parágrafo 2º do art. 71 da Lei Municipal nº 3.914, de 20 de outubro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alínea "b" e incluído nesta alínea o item 1 e 2, do inciso I, parágrafo 2º do art. 71 da Lei Municipal nº 3.914, de 20 de outubro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71.

§ 2º.

I -

b. As áreas institucionais destinadas aos equipamentos comunitários poderão ser compensadas com valor monetário, desde que mantida a correspondência de valores, de acordo com avaliação realizada pela comissão de avaliação de imóveis municipal. Neste caso a forma de pagamento poderá ser:

1. Todo o valor na aprovação do projeto de condomínio;

2. Acima de 2.000m² (duzentos metros quadrados) de área institucional poderá ser parcelado em até doze vezes, sendo assim distribuído:

a. Até 3 parcelas, sem correção, podendo ser pagas mensalmente, não ultrapassando o tempo de conclusão do projeto;

b. A partir da 4 (quatro) parcela, havendo incidência de juros e correção, conforme legislação municipal existente.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de novembro de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal da Administração

Publicado em **20/11/2020**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **20/11/2020 a 20/12/2020.**

Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo